



Universidade do Minho  
Instituto de Educação

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORAMENTO NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

### **Preâmbulo**

Tem vindo a aumentar o número de candidatos, especialmente estrangeiros, que pretendem realizar estudos de pós-doutoramento no Instituto de Educação (IE). Os Programas de Pós-Doutoramento assumem uma grande importância no contexto do reconhecimento internacional das universidades e estão contemplados no mapa da oferta formativa da Universidade do Minho. No entanto, precisam de ser regulamentados, de modo a assumirem uma formalização que clarifique o seu objetivo e garanta o seu adequado desenvolvimento.

### **Artigo 1º**

#### **(âmbito)**

1. O presente regulamento aplica-se aos Programas de Pós-Doutoramento do Instituto de Educação (IE) da Universidade do Minho (UM).
2. Por Programa de Pós-Doutoramento entende-se um programa individual de investigação a desenvolver por investigadores doutorados, externos à Universidade do Minho, sob a responsabilidade científica de um Professor Catedrático ou Associado, ou ainda um Investigador Principal ou Investigador Coordenador, do Instituto de Educação, adiante designado por Responsável Científico.
3. Um Programa de Pós-Doutoramento visa o aprofundamento, por parte dos candidatos, de competências de realização de investigação autónoma.
4. Os projetos de trabalho de pós-doutoramento a desenvolver no IE devem integrar-se no âmbito científico das atividades de investigação dos Centros do IE.

### **Artigo 2º**

#### **(Destinatários)**

1. São admitidos ao Programa de Pós-Doutoramento do IE docentes e investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, externos à UM, e com doutoramento no domínio científico do Instituto.
2. A título excepcional, e após análise e aprovação por parte do Conselho Científico do IE, podem ser admitidos ao Programa de Pós-Doutoramento candidatos com doutoramento em áreas afins à da Educação.



Universidade do Minho  
Instituto de Educação

### **Artigo 3º**

#### **(Duração)**

1. O Programa de Pós-Doutoramento tem uma duração compreendida entre três meses e um ano, podendo ser renovado até 3 anos.
2. O programa de Pós-doutoramento pode decorrer em regime de permanência integral ou de permanência parcial no IE.
3. No caso do regime de permanência parcial no IE, parte das atividades do Programa de Pós-Doutoramento serão realizadas a distância, devendo haver um tempo de permanência no IE nunca inferior a 50% e a 3 meses do tempo de duração do Programa.

### **Artigo 4º (Admissão e prazos)**

1. A admissão ao Programa de Pós-Doutoramento é feita a título individual.
2. A admissão ao Programa de Pós-Doutoramento pode ser efetuada em qualquer época do ano.

### **Artigo 5º (Responsabilidade científica)**

1. O desenvolvimento do Programa de Pós-Doutoramento é feito sob a responsabilidade científica de um Professor Catedrático ou Associado do IE, ou ainda um Investigador Principal ou Investigador Coordenador, especialista no domínio em que se insere o trabalho a desenvolver.
2. As atividades de pós-doutoramento podem, ainda, ser acompanhadas por Professores Auxiliares ou Investigadores do IE, com pelo menos cinco anos de experiência de investigação pós-doutoramento.
3. Os candidatos ao Programa de Pós-Doutoramento em Educação podem propor, aquando da apresentação da candidatura, um Responsável Científico para o mesmo.

### **Artigo 6º (Apresentação da candidatura)**

1. A candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento é apresentada ao Conselho Científico do IE.
2. O requerimento de admissão, dirigido ao Presidente do Conselho Científico do IE, é acompanhado de:



Universidade do Minho  
Instituto de Educação

- a) Programa de trabalhos
  - b) Curriculum vitae do candidato
  - c) Certificado de Doutoramento
  - d) Declaração de aceitação por parte do Responsável Científico proposto.
3. Do requerimento referido em 1 deve constar a Especialidade em que se insere o Pós-Doutoramento, o regime de permanência no IE durante o tempo de duração do programa, bem como a duração e as datas de início e de fim dos trabalhos.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se as Especialidades em que o IE concede o grau de Doutor.

#### **Artigo 7º (Aprovação da candidatura)**

1. A aprovação de candidaturas ao Programa de Pós-Doutoramento é da responsabilidade do Conselho Científico do IE, ouvido o Departamento a cujo âmbito pertence a Especialidade do Pós-Doutoramento.
2. O Conselho Científico do IE designará o Responsável Científico do Programa de Pós-Doutoramento, mediante parecer do Departamento a que pertence a Especialidade de Pós-Doutoramento.
3. O Conselho Científico informará o candidato e os Serviços Académicos da aprovação da sua candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento.
4. Em casos devidamente justificados, os candidatos podem ser aconselhados a reformular os planos de trabalho.

#### **Artigo 8º**

##### **(Inscrição)**

1. A inscrição num Programas de Pós-Doutoramento é efetuada nos Serviços Académicos, no prazo máximo de um mês após a aprovação da candidatura pelo Conselho Científico.
2. Em casos devidamente justificados, designadamente de candidatos estrangeiros, podem estes ser autorizados pelo Conselho Científico a inscrever-se depois de decorrido aquele prazo.
3. Se decorrido meio ano após a aprovação de uma candidatura a um Programa de Pós-Doutoramento pelo Conselho Científico não tiver havido lugar a inscrição nos Serviços Académicos, a aprovação da candidatura caduca.



Universidade do Minho  
Instituto de Educação

## **Artigo 9º**

### **(Taxas)**

Pelo Programa de Pós-Doutoramento são devidas taxas, de acordo com o fixado anualmente pelos Órgãos competentes da Universidade.

## **Artigo 10º**

### **(Integração em Grupos de Investigação)**

Os Pós-Doutorandos do IE integram-se no Grupo de Investigação e no Centro de Investigação do IE a que pertence o seu Responsável Científico.

## **Artigo 11º**

### **(Relatório de Pós-doutoramento)**

1. Até três meses após o terminus do programa de pós-doutoramento, o Pós-Doutorando apresentará ao Conselho Científico do IE: um Relatório de Pós-Doutoramento, circunstanciado, das atividades realizadas e que explicita a relação com o programa de trabalhos inicialmente aprovado pelo Conselho Científico.

2. O Relatório de Pós-Doutoramento pode assumir o formato de:

- i) relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
- ii) compilação de trabalhos publicados no âmbito do programa de pós-doutoramento, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.

3. O Relatório de Pós-Doutoramento deve, com as necessárias adaptações, seguir as normas gráficas da Universidade do Minho para apresentação de teses e dissertações.

## **Artigo 12º**

### **(Entrega do Relatório de Pós-Doutoramento)**

O Relatório referido no artigo anterior, acompanhado do ofício dirigido ao Conselho Científico, é entregue na Secretaria do IE, devendo o processo incluir:

- i) um exemplar do Relatório, em formato digital;
- ii) o parecer do Responsável Científico.



Universidade do Minho  
Instituto de Educação

### **Artigo 13º**

#### **(Avaliação)**

1. A avaliação do Pós-Doutoramento é feita pelo Conselho do Departamento, a que pertence a Especialidade de Pós-Doutoramento, na base do Relatório entregue e do parecer do Responsável Científico.
2. O Conselho Científico, tendo em conta o parecer do Departamento, avalia o Relatório de Pós-Doutoramento, sendo atribuída uma das seguintes classificações: aprovado ou não aprovado.
3. O Conselho Científico informará o Pós-doutorado, o Responsável Científico e os Serviços Académicos do resultado deste processo da avaliação.

### **Artigo 14º**

#### **(Certidão)**

A conclusão, com sucesso, de um Programa de Pós-Doutoramento dá lugar à emissão de uma Certidão de Estudos Pós-Doutorais pela Universidade do Minho, na qual será mencionada a Especialidade em que se integraram os trabalhos, a duração destes, o Responsável Científico e a classificação obtida.

### **Artigo 15º (entrada em vigor)**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IE.